



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**RESOLUÇÃO N.º 040/13-CSMP**

**O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e**

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução n.º 581/2011-CSMP, datada de 08.07.2011, autorizando o Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial, Dr. Ítalo Klinger Rodrigues do Nascimento, a **frequentar** curso de mestrado em Direito Ambiental na Universidade do Estado do Amazonas, até a data de 15.03.2013;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução n.º 027/2012-CSMP, datada de 13.04.2012, autorizando o **afastamento** do Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial, Dr. Ítalo Klinger Rodrigues do Nascimento, de suas funções ministeriais a contar de 16.04.2012 até o período previsto para conclusão do curso;

**CONSIDERANDO** a proposta, de edição de novo ato administrativo definindo o dia de 30.07.2013 como termo final do prazo para afastamento do Promotor de Justiça em questão, formulada pelo Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. José Roque Nunes Marques, via Memorando n.º 195.2013.CGMP.716928.2013.22730;

**CONSIDERANDO** a declaração da Universidade do Estado do Amazonas, às fls. 78, formalizada via Ofício n.º01/2013-PPGD, de que o prazo para conclusão dos créditos do Exmo. Sr. Promotor de Justiça mestrando expira em 30.07.2013;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 316, inciso III, da Lei Complementar n.º 011/93, bem como do art. 1.º, § 1.º, da Resolução n.º 143/04-CSMP, de 19.05.2004, alterada pela Resolução n.º 263/2011-CSMP, de 03.02.2011;

**CONSIDERANDO** o voto vista n.º 721593.2011.18093, proferido pela Exma. Sra. Conselheira, Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva, nos autos do Processo n.º 485777.2011.18093.PGJ;

**CONSIDERANDO** a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos presentes, em sessão ordinária realizada em 14 de junho de 2013;

**RESOLVE:**

**I – MANTER** os termos da Resolução n.º 027/2012-CSMP, datada de 13.04.2012;

**II – DETERMINAR** ao CEAF a assinatura do termo de compromisso a que alude o § 1.º do art. 1.º da Resolução n.º 143/04-CSMP, de 19.05.2004, alterada pela Resolução n.º 263/2011-CSMP, de 03.02.2011;

**III – RECOMENDAR** à Secretaria do c. Conselho Superior do Ministério Público que observe nas próximas resoluções sobre **afastamento** de membro ministerial, a seguinte proposta de redação:

“Autorizar o afastamento do Exmo. Sr. Dr. ....  
(Nome do Promotor de Justiça) do exercício de suas funções ministeriais, a fim de participar do Curso de .....  
(mestrado/doutorado) da Universidade....., a contar de .....,  
até ..... (conforme constar do requerimento, desde que  
respeitado o período máximo de 02 (dois) anos, e se antes não  
ocorrer o depósito do trabalho de conclusão do curso),  
condicionado à assinatura do Termo de Compromisso a que  
alude o § 1.º do art. 1.º da Resolução n.º 143/2004/CSMP, sem  
prejuízo de seus respectivos estipêndios, na forma do art. 4.º  
da mesma Resolução.”

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

**SALA DE REUNIÕES DO C. CONSELHO  
SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em Manaus (Am.),  
14 de junho de 2013.

**JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS**  
*Presidente do c. CSMP, por substituição legal*

**RITA AUGUSTA DE VASCONCELLOS DIAS**  
*Membro*

**PEDRO BEZERRA FILHO**

*Membro e Secretário*

**JOSÉ ROQUE NUNES MARQUES**

*Membro*

**JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA**

*Membro*

**PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO**

*Membro*

**ANTONINA MARIA DE CASTRO DO COUTO VALLE**

*Membro*